



Poder Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU – PA
Procuradoria

PARECER JURÍDICO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº PE013-2025.

ORIGEM: DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

ASSUNTO: PARECER

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE SOM PROFISSIONAL, DESTINADOS À IMPLANTAÇÃO E PLENO FUNCIONAMENTO DO NOVO PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU – PA, INCLUINDO FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS, ACESSÓRIOS E SERVIÇO DE INSTALAÇÃO E COMISSIONAMENTO DO SISTEMA.

1. RELATÓRIO.

1.1. Trata-se de Parecer Jurídico solicitado pelo Setor de Licitações para Assessoria Jurídica, a fim de se proceder à análise de legalidade, formalidade e adequação do Processo Licitatório nº PE013/2025, na modalidade **Pregão Eletrônico**, do tipo **menor preço por item**, destinado à aquisição de equipamentos de som profissional para atendimento das necessidades do novo plenário da Câmara Municipal de São Félix do Xingu/PA.

1.2. Constam no bojo do procedimento, dentre outros, os seguintes documentos:

- Documento de Formalização da Demanda – DFD;
- Estudo Técnico Preliminar – ETP;
- Pesquisas de preços;
- Termo de Referência;
- Previsão de recursos orçamentários;
- Declaração de adequação orçamentária e financeira;



Poder Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU – PA
Procuradoria

- Autorização da autoridade competente;
- Portaria de designação do Pregoeiro e equipe de apoio;
- Edital e anexos;
- Atas e relatórios da sessão pública eletrônica.

1.3. O certame foi realizado por meio de plataforma eletrônica oficial, com observância ao modo de disputa aberto, tendo contado com a participação de empresas regularmente cadastradas.

1.4. Durante a fase externa, houve **manifestação de intenção de recurso por licitante participante**, a qual foi devidamente registrada no sistema eletrônico. Contudo, **não foram apresentadas as respectivas razões recursais no prazo legal previsto no instrumento convocatório**, razão pela qual operou-se a preclusão temporal, permitindo a regular continuidade do certame.

1.5. Ao final da fase externa, restou vencedora do certame a empresa ***ALTA FREQUÊNCIA COMERCIAL LTDA***, CNPJ nº 29.920.016/0001-02, conforme atas e relatórios de julgamento constantes dos autos, tendo sido procedida a adjudicação do objeto e os demais atos subsequentes.

1.6. Em síntese, é o relatório.

2. DO PARECER.

2.1. Preliminarmente, cumpre esclarecer que a atuação desta Procuradoria Jurídica limita-se à análise **estritamente jurídica**, não adentrando em aspectos de natureza técnica, administrativa, financeira ou relacionados à conveniência e oportunidade do ato administrativo, os quais são reservados à esfera discricionária da autoridade competente.

2.2. As manifestações jurídicas possuem natureza **opinativa e não vinculante**, nos termos da jurisprudência consolidada, servindo como subsídio técnico-jurídico para a tomada de decisão administrativa.

2.3. A presente análise atende ao disposto no **art. 53, incisos I e II, da Lei nº 14.133/2021**, que atribui ao órgão de assessoramento jurídico o controle prévio de legalidade do processo licitatório ao final da fase preparatória e durante o seu desenvolvimento.



Poder Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU – PA
Procuradoria

3. DA ANÁLISE JURÍDICA.

3.1. A análise desta Assessoria Jurídica limita-se aos aspectos jurídicos, formais e procedimentais do Processo Licitatório nº PE013/2025, não abrangendo a avaliação técnica das especificações do objeto, tampouco a análise de mérito administrativo, orçamentário ou de conveniência e oportunidade, os quais competem aos setores técnicos e à autoridade administrativa competente.

3.2. Verifica-se que o procedimento licitatório observou regularmente as fases preparatória e externa, nos termos dos arts. 17 a 77 da Lei nº 14.133/2021, encontrando-se alinhado aos princípios da legalidade, planejamento, eficiência, publicidade, competitividade, isonomia e interesse público.

3.3. A fase preparatória encontra-se adequadamente instruída, com a devida caracterização da necessidade administrativa, justificativa da contratação, Estudo Técnico Preliminar compatível com o objeto pretendido, definição clara das especificações, estimativa de preços baseada em parâmetros de mercado e demonstração da disponibilidade orçamentária, em conformidade com a legislação vigente.

3.4. A fase externa foi conduzida de forma regular, transparente e pública, por meio de plataforma eletrônica oficial, assegurando ampla competitividade e igualdade de condições entre os licitantes. O certame contou com a participação de 05 (cinco) empresas licitantes, regularmente cadastradas no sistema, das quais 02 (duas) efetivamente participaram da fase competitiva de lances, a saber: CLAUDINEI TONIETTI e ALTA FREQUÊNCIA COMERCIAL LTDA, havendo apresentação de lances sucessivos e decrescentes.

3.5. Ao final da fase competitiva, restou vencedora a empresa ALTA FREQUÊNCIA COMERCIAL LTDA, por ter apresentado a proposta de menor preço, em conformidade com as exigências do edital e do Termo de Referência, evidenciando-se, assim, a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, nos termos do art. 11 da Lei nº 14.133/2021.

3.6. No que se refere à fase recursal, cumpre destacar que, embora tenha sido registrada intenção de recurso por licitante participante, não houve a apresentação das respectivas razões recursais dentro do prazo legal previsto no edital, configurando-se a preclusão temporal, nos termos do instrumento convocatório e da legislação aplicável. Assim, mostrou-se



Poder Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU – PA
Procuradoria

juridicamente legítima a continuidade do certame, com a adjudicação dos itens licitados e posterior homologação do resultado.

3.7. Ressalta-se, ainda, que não houve recurso administrativo específico em relação ao item 0006, inexistindo qualquer óbice jurídico quanto à validade do julgamento e adjudicação desse item.

3.8. Dessa forma, não se identificam vícios formais, ilegalidades ou irregularidades capazes de macular o procedimento licitatório ou impedir a sua regular conclusão.

4. DA CONCLUSÃO.

4.1. Diante de todo o exposto, abstraídas as questões de natureza técnica e resguardado o poder discricionário da autoridade administrativa quanto à conveniência e oportunidade da contratação, esta Procuradoria Jurídica **OPINA PELA REGULARIDADE JURÍDICA** do Processo Licitatório nº **PE013/2025**, manifestando-se favoravelmente:

4.1.1. À **homologação** do resultado do certame;

4.1.2. À **adjudicação** dos itens licitados às empresas vencedoras, nos termos das atas e relatórios do Pregão Eletrônico;

4.1.3. À **continuidade dos atos administrativos subsequentes**, inclusive para fins de formalização das contratações.

4.2. Registra-se, por fim, que o presente parecer restringe-se à análise jurídica da regularidade do procedimento, não abrangendo aspectos técnicos, financeiros, orçamentários ou de mérito administrativo, cuja apreciação compete aos setores competentes e à autoridade ordenadora da despesa.

4.3. **É o parecer.**

São Félix do Xingu/PA, 06 de janeiro de 2026.

DYEGO DE OLIVEIRA ROCHA

OAB/PA 20.021

Procurador Jurídico

Portaria de nº 07/2025